



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 10141/11

Origem: Secretaria de Finanças do Município de Campina Grande

Natureza: Licitação – inexigibilidade 021/2011

Interessados: Júlio César Arruda Câmara Cabral (ex-Secretário) / Jacy Toscano de Brito (Secretário)

Hildebrando Evangelista de Brito e Rafael Lucena Evangelista de Brito (Advogados)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESOLUÇÃO. Fixação de prazo para envio de documentos. Alteração na gestão municipal. Razoabilidade. Concessão de novo prazo para cumprimento.

RESOLUÇÃO RPL – TC 0009/13

RELATÓRIO

Por meio da Resolução RPL - TC 00001/13 (fls. 415/431), os membros desta colenda Corte de Contas resolveram assinar prazo de 30 (trinta) dias para que o atual Secretário de Finanças do Município de Campina Grande, Sr. JACY TOSCANO DE BRITO, adequasse à cláusula remuneratória do contrato 297/2011/SAD/PMCG ou seu substituto, consoante orientações ali expendidas.

Contudo, a despeito da citação enviada, o interessado ficou-se inerte, sem apresentar quaisquer esclarecimentos ou apresentar documentos hábeis a comprovar o cumprimento da decisão.

Os autos não tramitaram pelo Ministério Público de Contas, agendando-se, na sequência, o julgamento para a presente sessão, com as intimações de estilo.

Após o agendamento, foi colacionado o Documento TC 08702/13, mediante o qual os advogados Hildebrando Evangelista de Brito e Rafael Lucena Evangelista de Brito pleitearam a retirada do processo da pauta de julgamento, ao tempo em que também reivindicaram a concessão de novo prazo de 60 dias para adequação do contrato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 10141/11

VOTO DO RELATOR

Consoante se observa do item 1, da Resolução RPL - TC 00001/13, a determinação para adequação da cláusula contratual relativa à forma remuneratória foi endereçada ao atual Secretário de Finanças do Município de Campina Grande, Sr. JACY TOSCANO DE BRITO. Nesse compasso, não seriam os causídicos suso citados partes legítimas para reivindicar a retirada do processo da pauta de julgamento nem para requerer a concessão de novo prazo para cumprimento do *decisum*.

Por outro lado, no petítório juntado aos autos, os advogados interessados alegaram que, em razão da mudança no comando da gestão municipal, os novos gestores não conheciam do ajuste firmado em toda sua extensão nem mesmo tinham ciência de como se encontrava o cumprimento do objeto pactuado. Nesse contexto, considerando a elevada quantidade de contratos submetidos à reavaliação da Secretaria de Finanças e Procuradoria do Município campinense, o prazo outrora concedido de 30 dias teria inviabilizado a adequação da cláusula contratual. Por fim, os interessados sustentaram que ainda não haviam concluído os entendimentos com a nova gestão do Município de Campina Grande quanto à adequação aludida cláusula, pleiteando, pois, a concessão de novo prazo.

Embora a determinação contida na Resolução RPL – TC 00001/13 não tenha sido endereçada aos advogados/requerentes, é inegável que estes possuem interesse na adequação da cláusula remuneratória do instrumento contratual, principalmente em virtude de não existir decisão meritória acerca do procedimento de inexigibilidade levado a efeito pelo Município e do contrato dele decorrente.

Ademais, é perfeitamente plausível a alegação de que, em razão da alteração ocorrida no comando da gestão municipal, não tenha havido tempo suficiente para se inteirar acerca de todos os contratos firmados pela edilidade.

Assim, mostra-se de bom alvitre a concessão de novo prazo ao atual Secretário de Finanças de Campina Grande, no sentido de que adote as medidas necessárias ao cumprimento da Resolução RPL – TC 00001/13, sob pena de aplicação de multa.

Ante o exposto, VOTO pelo DEFERIMENTO do pedido para se CONCEDER novo prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Secretário de Finanças de Campina Grande, Sr. JACY TOSCANO DE BRITO, no sentido de que adote as medidas necessárias ao cumprimento da Resolução RPL – TC 00001/13, sob pena de aplicação de multa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 10141/11

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 10141/11**, referentes, nessa assentada, à verificação de cumprimento de decisão e pedido de prorrogação de prazo, **RESOLVEM** os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, com impedimento declarado pelos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima, **DEFERIR** o pedido para se **CONCEDER** novo prazo de **60 (sessenta) dias** ao atual Secretário de Finanças de Campina Grande, Sr. JACY TOSCANO DE BRITO, no sentido de que adote as medidas necessárias ao cumprimento da Resolução RPL – TC 00001/13, sob pena de aplicação de multa.

Registre-se, publique-se e cite-se.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 02 de maio de 2013.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Presidente em exercício

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Procuradora-Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB